



DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E A ECONOMIA DIGITAL



DO QUE SE TRATA A REFORMA?



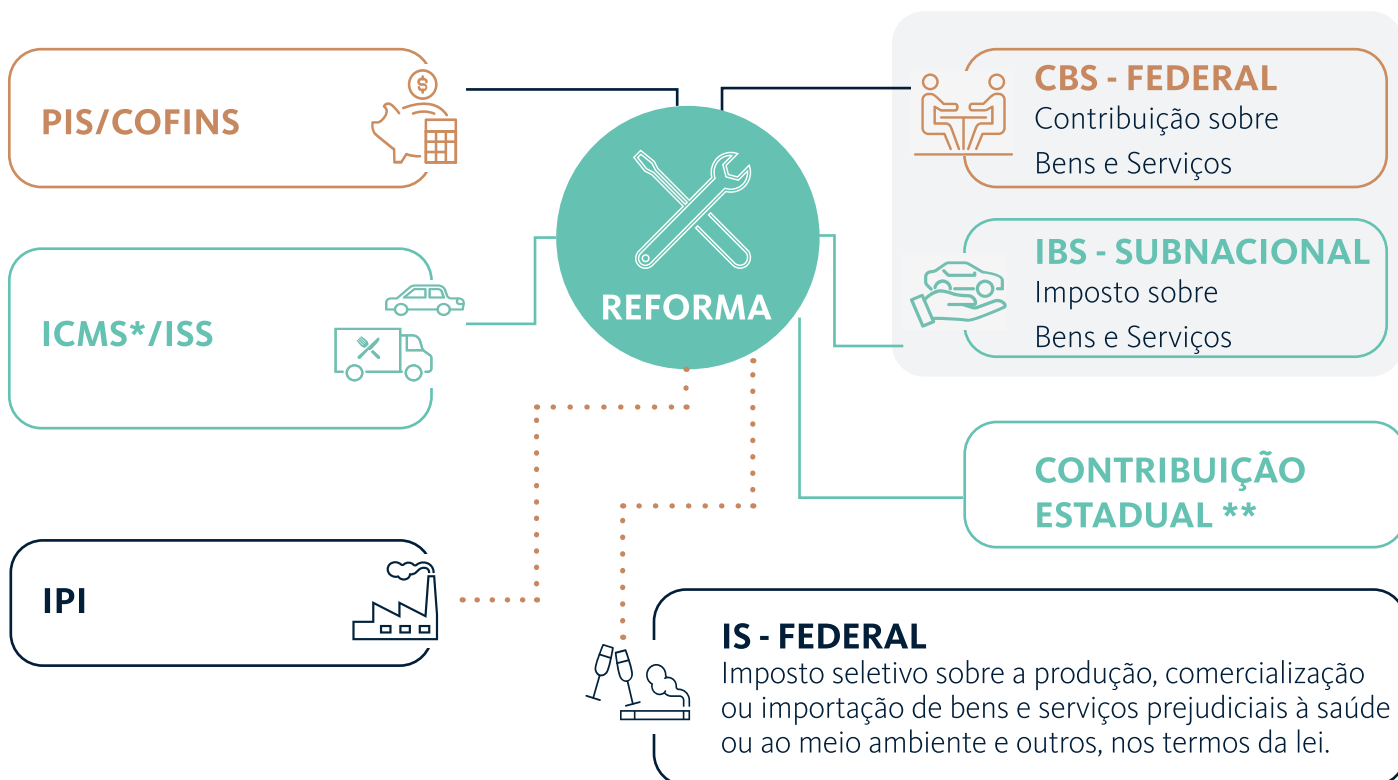
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

The image features a dark blue background with a subtle texture of a document and a pen nib. In the center, there are two stacks of silver coins. The stack on the left is shorter, while the one on the right is taller. The top coin of the taller stack is clearly visible, showing a design with a figure and the word 'ZHONGGUO' (China). To the right, another stack of coins is partially visible but out of focus. In the bottom right corner, the tip of a pen nib is visible, pointing towards the left. A thin, curved orange line is at the bottom of the image.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipótese de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.



Base ampla de incidência

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.



Base de cálculo

Tributos serão calculados por fora.



Princípio do destino no IBS

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.



Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).



Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em algumas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA A ECONOMIA DIGITAL

SITUAÇÃO DO SETOR COM OS TRIBUTOS ATUAIS



Dificuldade no enquadramento de diversas transações.



Legislação e jurisprudência não acompanham inovações na mesma velocidade:



dúvidas sobre a possibilidade ou não de cobrança do ISS na importação de serviços;



dúvidas sobre a incidência de ICMS ou ISS nas operações com bens digitais/imateriais;



dúvidas sobre a incidência de ISS ou ICMS nas operações envolvendo disponibilização de conteúdo;



dificuldade geral para identificação do ente competente para fins de pagamento (local de recolhimento);



dificuldade para enquadramento em algumas regras de cumulatividade e não cumulatividade para fins de PIS/Cofins (ex.: licenciamento de software “importado” e serviços correlatos);



contratos complexos com distintas utilidades e difícil enquadramento (fornecimento de hardware com software na nuvem, locação de equipamentos e telecom etc.).

PROPOSTA: SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

CBS e IBS devido ao estado e município do destino



Passam a ser cobrados em 2026 sobre bens materiais, imateriais, direitos ou serviços.

ICMS e ISS



Serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.

IPI



Redução do IPI a 0% em 2027, com posterior extinção.

PIS e COFINS



Serão extintos em 2027.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA ECONOMIA DIGITAL



O IBS e CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive serviços, o que, em tese, encerra as dúvidas atuais envolvendo o ICMS e ISS.



As operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS passam a ser potencialmente sujeitas ao IBS e CBS (ex.: arrendamento/locação), com o potencial de proporcionar crédito aos contratantes/adquirentes pessoas jurídicas.



O IBS e CBS serão cobrados no destino/local de consumo, nos termos da lei complementar: possível dificuldade de identificação do local de destino nas operações envolvendo a economia digital.



A responsabilidade pode recair sobre qualquer sujeito que concorrer para a realização, execução ou pagamento da operação, inclusive não residentes: potencial responsabilização de plataformas de tecnologia (ex.: marketplaces) e meios de pagamento?



As empresas da economia digital tendem a ter menos crédito, considerando que boa parte de suas despesas estão atreladas à mão de obra – possível aumento da carga tributária atual com o aumento de alíquotas?



A lei complementar disporá sobre a redução em 60% do IBS e da CBS para bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética – abrangerá contratos mistos ou contratos complexos com processamento, licenciamento?



DEMAREST



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrubles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA

SÓCIA

gbossa@demarest.com.br

+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO

SÓCIA

kzambrano@demarest.com.br

55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO

SÓCIO

mppedroso@demarest.com.br

+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA

SÓCIO

mannunziata@demarest.com.br

+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI

SÓCIA

pfaricelli@demarest.com.br

+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI

SÓCIO

rcasarini@demarest.com.br

+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES

SÓCIO

vlopes@demarest.com.br

+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR